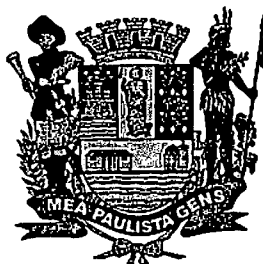


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lectura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária da
17/08/2015

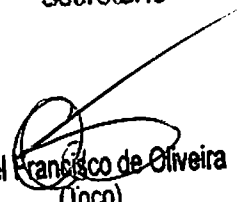
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 64/2015-L

DATA DA ENTRADA: 14/07/2015

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Instituição Dia Municipal de Santo Antonio.


Israel Francisco de Oliveira
(lco)
2º Secretário

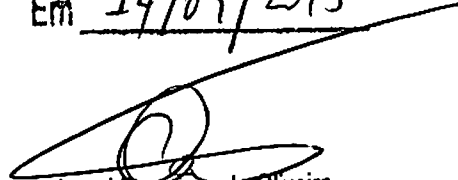
APROVADO EM: 14/09/2015 - 30ª ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 14/09/2015


Israel Francisco de Oliveira
(lco)
2º Secretário

OBS.: Maiores simples
única dissensão e votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 64/2015-L, DE 14 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA



SANTO ANTÔNIO

"No dia 13 junho, a Igreja Católica celebra o dia de Santo Antônio de Pádua, um dos santos mais populares, venerado não somente em Pádua, onde foi construída uma basílica que acolhe os restos mortais dele, mas no mundo inteiro. São estimadas pelos fiéis as imagens e estátuas que o representam com o lírio, símbolo da sua pureza, ou com o Menino Jesus nos braços, que lembram uma aparição milagrosa mencionada por algumas fontes literárias.

Santo Antônio Nasceu em Lisboa, em uma família nobre, por volta de 1195, e foi batizado com o nome de Fernando. Começou a fazer parte dos cônegos que seguiam a regra monástica de Santo Agostinho, primeiramente no mosteiro de São Vicente, em Lisboa, e depois no da Santa Cruz, em Coimbra, renomado centro cultural de Portugal. Dedicou-se com interesse e solicitude ao estudo da Bíblia e dos Padres da Igreja, adquirindo aquela ciência teológica que o fez frutificar nas atividades de ensino e na pregação.

Em Coimbra, aconteceu um fato que mudou sua vida: em 1220, foram expostas as relíquias dos primeiros cinco missionários franciscanos que haviam se dirigido a Marrocos, onde encontraram o martírio. Esse acontecimento fez nascer no jovem Fernando o desejo de imitá-los e de avançar no caminho da perfeição cristã: então, pediu para deixar os cônegos agostinianos e converter-se em frade menor. A petição foi acolhida e, tomando o nome de Antônio, também ele partiu para Marrocos. Mas a Providência divina dispôs outra coisa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Devido a uma doença, Santo Antônio se viu obrigado a voltar à Itália e, em 1221, encontrou São Francisco. Depois disso, viveu por algum tempo totalmente escondido em um convento perto de Forlì, no norte da Itália. Convidado, casualmente, a pregar por ocasião de uma ordenação sacerdotal, Antônio mostrou estar dotado de tal ciência e eloquência, que os superiores o destinaram à pregação. Começou, assim, na Itália e na França, uma atividade apostólica que levou muitas pessoas que haviam se separado da Igreja a retomarem sua participação e engajamento na vida eclesial.



Nomeado como superior provincial dos Frades Menores da Itália Setentrional, Antônio continuou com o ministério da pregação, alternando-o com as tarefas de governo. Concluído o mandato de provincial, retirou-se para perto de Pádua, local em que já havia estado outras vezes. Depois de apenas um ano, morreu nas portas da cidade, no dia 13 de junho de 1231. Pádua, que o havia acolhido com afeto e veneração em vida, prestou-lhe sempre honra e devoção.

Nos "Sermões", Santo Antônio discorre sobre a oração como uma relação de amor, que conduz o homem a conversar com o Senhor, criando uma alegria que envolve a alma em oração. Antônio nos recorda que a oração precisa de uma atmosfera de silêncio, que não coincide com o afastamento do barulho externo, mas é experiência interior, que procura evitar as distrações provocadas pelas preocupações da alma. Para Santo Antônio, a oração se compõe de quatro atitudes indispensáveis que, no latim, definem-se como: obsecratio, oratio, postulatio, gratiarum actio. Poderíamos traduzi-las assim: abrir com confiança o próprio coração a Deus, conversar afetuosamente com Ele, apresentar-lhe as próprias necessidades, louvá-lo e agradecer-lhe.

(Extraído e adaptado da Catequese do Papa Bento XVI no dia 10 de fevereiro de 2010)

Santo casamenteiro

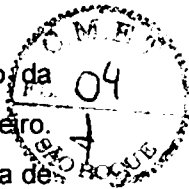
Assim é invocado pelas pessoas que desejam se casar e lembrado pelo nosso folclore. Não se sabe qual a origem dessa devoção. Talvez esteja ligada a algum milagre feito pelo santo em favor das mulheres, por exemplo, quando fez um recém-nascido falar para defender a mãe acusada injustamente de infidelidade pelo pai.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Mas há outro episódio com explicação mais direta. Certa senhora, no desespero da miséria a que fora reduzida, decidiu valer-se da filha, prostituindo-a, para sair do atoleiro. Mas a jovem, bonita e decidida, não aceitou de forma alguma. Como a mãe não parava de insistir, a moça resolveu recorrer à ajuda de Santo Antônio. Rezava com grande confiança e muitas lágrimas diante da imagem quando, das mãos do Santo, caiu um bilhete que foi parar nas mãos da moça. Estava endereçado a um comerciante da cidade e dizia: "Senhor N..., queira obsequiar esta jovem que lhe entrega este bilhete com tantas moedas de prata quanto o peso do mesmo papel. Deus o guarde! Assinado: Antônio".



A jovem não duvidou e correu com o bilhete na mão à loja do comerciante. Este achou graça. Mas, vendo a atitude modesta e digna da moça, colocou o bilhete num dos pratos da balança e no outro deixou cair uma moedinha de prata. O bilhete pesava mais! Intrigado e sem entender o que se passava, o comerciante foi colocando mais uma moeda e outras mais, só conseguindo equilibrar os pratos da balança quando as moedas chegaram a somar 400 escudos. O episódio tornou-se logo conhecido e a moça começou a ser procurada por bons rapazes propondo-lhe casamento, o que não tardou a acontecer, e o casamento foi muito feliz. Daí por diante, as moças começaram a recorrer a Santo Antônio sempre que se tratava de casamento.

Santo das coisas perdidas

Esta tradição é antiquíssima, encontrando-se menção dela no famoso responsório "Si quaeris miracula", extraído do ofício rimado de Juliano de Espira. Popularmente, o "Siquaeris" é mencionado como uma oração para encontrar objetos perdidos. A crença pode estar ligada a episódios da vida de Santo Antônio como este: Quando ensinava teologia aos frades em Montpelier, na França, um noviço fugiu da Ordem levando consigo o Saltério de Frei Antônio, com preciosas anotações pessoais que utilizava nas suas lições. Antônio rezou pedindo a Deus para dar jeito de reaver o livro e foi atendido deste modo: enquanto o fugitivo ia passando por uma ponte, foi subitamente tomado pelo pavor, parecendo-lhe ver o demônio na sua frente que o intimava: "Ou você devolve o Saltério ao Frei Antônio ou vou jogá-lo da ponte para o rio!" Assustado e arrependido, o jovem voltou ao convento com o saltério e confessou ao santo a culpa.

O "pão dos pobres"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Essa prática consiste em doações para prover de pão os pobres, honrando assim o "protetor dos pobres" que é Santo Antônio. Uma tradição liga essa obra ao episódio de uma mãe cujo filho se afogou dentro de um tanque, mas recuperou a vida graças a Santo Antônio. A mulher prometera que, se o filho recuperasse a vida, daria uma porção de trigo igual ao peso do menino. Por isso, no começo, esta obra foi conhecida como a obra do "pondus pueri" (peso do menino). Outra tradição relaciona a obra do pão dos pobres com uma senhora de Tbulon, chamada Luísa Bouffier. A porta do seu armazém tinha enguiçado de tal modo que não havia outro remédio senão arrombar a porta. Fez, então, uma promessa ao santo: se conseguisse abrir a porta sem arrombá-la, doaria aos pobres uma quantia de pães. E deu certo. Dai por diante, as petições ao santo foram se multiplicando em diferentes necessidades. Toda vez que alguém era atendido, oferecia certa quantia de dinheiro para o pão dos pobres. A pequena mercearia de Luísa Bouffier tornou-se uma espécie de oratório ou centro social. A benéfica obra do "pão dos pobres" teve extraordinário desenvolvimento, com diferentes modalidades, e hoje é conhecida em toda parte.

Trezena

É uma "novena" de 13 dias, lembrando a data da morte de Santo Antônio. Também se lembra o dia 13 de cada mês, porque "dia 13 não é dia de azar, é dia de Santo Antônio". Outros lembram Santo Antônio nas quartas-feiras, dia em que foi sepultado.

(Extraído e adaptado dos Cadernos Franciscanos, "Santo Antônio e a devoção Popular", de Frei Adelino Pilonetto, Ofmcap)." Fonte : <http://www.odiario.com/geral/noticia/576835/conheca-a-historia-de-santo-antonio-de-padua-o-casamenteiro/>

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/07/2015 - 10:09:22 05049/2015, de 14 de julho de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 64/2015-L

De 14 de julho de 2015.

Institui o Dia Municipal de Santo Antonio.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância
Turística de São Roque, o "**DIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**", a ser
comemorado, anualmente, no dia 13 do mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar
o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577,
de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 14 de julho de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Protocolo nº CETS 14/07/2015 - 10:09:22 05049/2015
/vtc

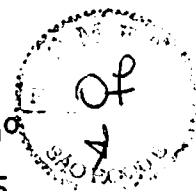
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 183/2015

Parecer ao Projeto de Lei nº 64/2015-L, de 14 de julho de 2015, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que "institui o Dia Municipal de Santo Antonio", no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.



Pretende o N. Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 64/2015-L, de 14 de julho de 2015, instituir o Dia Municipal de Santo Antonio, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente, **no dia 13 de junho**.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise, verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 20 de agosto de 2015.

]

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**

Assessor Jurídico

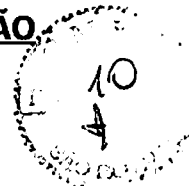
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 206 – 10/09/2015



Projeto de Lei nº 064-L, de 14/07/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal de Santo Antonio**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2015.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 064/2015-L, de 14/07/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que
"Institui o Dia Municipal de Santo Antonio".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	-
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 064-L, DE 14/07/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.439, de 14/09/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

17/09/15

Assinatura:

[Signature]

Institui o Dia Municipal de Santo Antonio.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 do mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 14/09/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[Signature]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[Signature]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.455

De 21 de setembro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 064/15-L,

De 14 de julho de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.439 de 14/09/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Institui o Dia Municipal de Santo Antonio.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 do mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação e orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/09/15

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 21 de setembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 14/09/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 429 fls. 2 dia 26/09/2015

Ato Normativo LEI 4.455/2015